Lei Complementar 59, de 21 de setembro de 2.021.

Altera a Lei Complementar nº 10/2009, adequando carga horária da Educação Infantil, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada redação dos incisos I e II do art. 58 da Lei Complementar nº 10/2009, passando a vigorar com seguinte texto:

> *Art. 58. Ressalvadas as variações que, na prática, se impuserem, o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais incluirá os módulos de trabalho a que se refere o art. 105, na seguinte proporção:*
>
> *I – para PEB 1 – Professor de Educação Básica (Educação Infantil – Educação Especial), o módulo 1 constará de 20 (vinte) horas de trabalho na turma, sendo 4 (quatro) horas com o aluno em sala, ficando as horas restantes para o cumprimento do recreio e demais obrigações do módulo 2, inclusive, extraclasse – elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação com o acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem caráter de promoção (alterado pela Lei Complementar n.º 12, de 2009);*
>
> *II – para PEB 2 – Professor de Educação Básica (anos iniciais do Ensino Fundamental – Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos), o módulo 1 constará de 20 (vinte) horas de trabalho na turma, sendo 4 (quatro) horas com o aluno em sala, ficando as horas restantes para o cumprimento do recreio e demais obrigações do módulo 2, inclusive, extraclasse – elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar;" (alterado pela Lei Complementar 12/2009).*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 21 de setembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal